



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Relatório e Parecer

Projeto de Lei n.º 380/XIII/2.ª (PAN), que altera o Código de Trabalho,
reconhecendo o direito a 25 dias úteis de férias.

3 de fevereiro de 2017

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada: 410	Proc. n.º 02.04
Data: 017/02/06	N.º 25/XI



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 380/XIII/2.^a (PAN), QUE ALTERA O CÓDIGO DE TRABALHO, RECONHECENDO O DIREITO A 25 DIAS ÚTEIS DE FÉRIAS.

Capítulo I **INTRODUÇÃO**

A Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projeto de Lei n.º 380/XIII/2.^a (PAN), que altera o Código de Trabalho, reconhecendo o direito a 25 dias úteis de férias.

O supramencionado Projeto de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a 24 de janeiro de 2017, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer até ao dia 26 de janeiro de 2017.

Refira-se que a Assembleia da República disponibilizou um período de 3 dias para emissão de parecer por parte da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, cuja justificação não se encontra fundamentada nos termos do artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores. Nos termos do mesmo artigo, é definido que, mesmo em situação de urgência, o período mínimo para emissão de parecer por parte da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores é de 5 dias, pelo que o pedido de parecer solicitado, não colhe enquadramento nos termos do referido Estatuto. Deste modo, a Comissão emite parecer dentro dos prazos e termos definidos pelo Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, de acordo com o disposto no n.º 4 do citado artigo.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Tratando-se de atos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respetivo parecer, conforme determina a alínea i) do artigo 34.º do citado Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do disposto no artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 18/2016/A, de 6 de dezembro, a matéria em apreço é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III
APRECIAÇÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade

A iniciativa em apreciação pretende proceder a uma alteração ao Código do trabalho que permita o aumento do número de dias úteis de férias de 22 para 25, considerando que deste modo, contribuirá para o aumento do tempo de lazer e descanso dos trabalhadores, com



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

consequências importantes ao nível do aumento da produtividade e redução do absentismo laboral, para uma maior participação social e cultural e para um reforço dos laços familiares, por permitir o aumento do número de dias de férias passados em família.

b) Na especialidade

Não foram apresentadas alterações ou tecidas considerações em sede de especialidade.

Capítulo IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O **Grupo Parlamentar do PS** emite parecer desfavorável quanto à iniciativa em apreciação, considerando que a alteração proposta deveria ser efetuada em sede de Concertação Económica e Social.

O **Grupo Parlamentar do PSD** emite parecer desfavorável quanto à iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do CDS-PP** emite parecer desfavorável quanto à iniciativa, tendo em conta que a matéria em análise tem de ser apreciada e debatida em sede de Concertação Social.

O **Grupo Parlamentar do BE** abstém-se quanto à iniciativa em apreço.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta às Representações Parlamentares do PCP e do PPM, que não se manifestaram sobre a iniciativa em apreço.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Capítulo V

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Subcomissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por maioria, emitir parecer desfavorável ao Projeto de Lei n.º 380/XIII/2.^a (PAN), que altera o Código do Trabalho, reconhecendo o direito a 25 dias úteis de férias.

Vila do Porto, 3 de fevereiro de 2017

A Relatora,

Bárbara Torres Chaves

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Francisco Coelho